

**CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
E O INSTITUTO POLITECNICO DE CASTELO BRANCO**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, autarquia pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/0001-98, doravante denominada UFRGS, com sede na Av. Paulo Gama, 110, Porto Alegre, RS, neste ato representada por seu Reitor, CARLOS ALEXANDRE NETTO, e o INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO, doravante denominado IPCB, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, 12. 6000-084 Castelo Branco, Portugal, neste ato representado por seu Presidente, Carlos Manuel Leitão Maia, resolvem celebrar o presente convênio de intercâmbio de estudantes sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS UNIDADES ACADÊMICAS

O presente convênio inclui as seguintes escolas/faculdades/institutos, departamentos ou centros:

1.1 Na UFRGS:

Todas as unidades acadêmicas.

1.2 No IPCB:

Todas as unidades acadêmicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O objetivo do presente Convênio é promover o intercâmbio de estudantes de graduação que tenham sido beneficiados com uma bolsa do Programa Santander Ibero-americanas ou do Programa Santander Luso-Brasileiras ou do Programa Fórmula Santander.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TERMINOLOGIA

3.1 De acordo com este Convênio, o estudante de intercâmbio será denominado *aluno em mobilidade acadêmica*.

3.2 A Universidade na qual o estudante de intercâmbio estiver regularmente matriculado será denominada *Instituição de origem*.



3.3 A instituição na qual o estudante estiver temporariamente em intercâmbio será denominada *Instituição anfitriã*.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VAGAS

4.1 Cada instituição deverá alocar 02 (dois) alunos por semestre, perfazendo um total de 04 (quatro) vagas anuais, para o período de até 1(um) ano de intercâmbio, durante a vigência deste Convênio. Ambas as instituições comprometem-se a buscar maneiras para manter o equilíbrio no número de alunos em mobilidade acadêmica.

4.2 O intercâmbio inclui alunos da graduação que tenham concluído, no mínimo, o período exigido pelas regras de mobilidade das respectivas Instituições.

CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO

5.1 A seleção dar-se-á com base no mérito acadêmico e outros fatores que podem ser convencionados entre as duas Instituições. A instituição anfitriã reserva-se o direito de fazer o exame final de admissibilidade de cada estudante designado para o intercâmbio.

5.2 Na UFRGS, o processo seletivo de estudantes de graduação será realizado pela Secretaria de Relações Internacionais (RELINTER).

CLÁUSULA SEXTA – DO PROGRAMA ACADÊMICO

6.1 Cada aluno em mobilidade acadêmica participante realizará cursos regularmente oferecidos na instituição anfitriã. Esta se reserva o direito de não incluir estudantes de intercâmbio em programas restritos.

6.2 Ao final do período de intercâmbio, a instituição anfitriã fornecerá à instituição de origem relatório dos cursos e conceitos obtidos pelo aluno.

6.3 O aproveitamento dos créditos acadêmicos será determinado pela instituição de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO ALUNO EM MOBILIDADE ACADÊMICA

7.1 O aluno em mobilidade deverá matricular-se para o curso regular e realizar o pagamento das respectivas taxas acadêmicas na instituição de origem, ficando isento do pagamento das mesmas na instituição anfitriã.

7.2 O estudante participante do programa estará sujeito a todas as regras e regulamentos da instituição anfitriã.

7.3 O aluno participante será responsável pelas despesas com visto, passagens, moradia, alimentação, transporte, aquisição de material de estudo e quaisquer despesas pessoais que perceba serem necessárias ou desejáveis durante o período de intercâmbio.

7.4 O aluno em mobilidade acadêmica deverá ter cobertura de seguro de saúde abrangente, que inclua cobertura médica e despesas de repatriamento, adquirido no país de origem, antes da partida para o país que o receber.

CLÁUSULA OITAVA – DO ALOJAMENTO E DA ASSISTÊNCIA

8.1 Os respectivos escritórios internacionais fornecerão aos estudantes portadores dos documentos necessários para obtenção do visto informação acerca dos alojamentos, e orientação *in loco*. Assistência geral será fornecida na chegada à instituição anfitriã, a fim de auxiliar os estudantes a encontrar acomodações.

8.2 Na UFRGS, A RELINTER dará assistência aos coordenadores e alunos e será um meio de contato entre as duas instituições.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

9.1 Cada instituição deverá designar um coordenador para o programa de intercâmbio de estudantes. Suas responsabilidades incluem:

9.1.1 Auxiliar nos assuntos acadêmicos dos estudantes recebidos na instituição;

9.1.2 Fornecer assistência aos alunos em mobilidade recebidos na instituição para a realização de matrícula;

9.1.3 Fornecer informações à RELINTER sobre os alunos selecionados para o programa.

9.2 As instituições indicam como coordenadores para o programa de intercâmbio no âmbito deste Convênio:

9.2.1 Pela UFRGS: Secretaria de Relações Internacionais (RELINTER).

9.2.2 Pelo GRI-IPCB: Coordenadora dos Programas de Mobilidade Internacional (GRI).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio será efetivo a partir da data de sua assinatura e aprovação por ambas as Instituições e tem validade de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo e rescindido com notificação prévia de 6 (seis) meses.

3
A 

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões eventualmente oriundas da execução deste instrumento serão resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Brasil, Porto Alegre, 22/9/2015


Prof. Carlos Alexandre Netto
Reitor da UFRGS



Portugal, Castelo Branco, 22/9/2015


Prof. Carlos Manuel Leitão Maia
Presidente do IPCB

